



Número: **0831021-87.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **25/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDIMAR SABINO VIEIRA (AUTOR)</b>	<b>CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90269 09	30/03/2020 16:38	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
90189 93	27/03/2020 19:43	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
72567 29	20/11/2019 11:17	<a href="#">Carteira de Trabalho</a>	Documentos
72567 34	20/11/2019 11:17	<a href="#">EDIMAR SABINO - JUNTADA</a>	Petição
72569 54	20/11/2019 11:17	<a href="#">Carteira de Trabalho</a>	Documentos
70137 70	04/11/2019 21:25	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
69002 98	25/10/2019 13:55	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
68999 79	25/10/2019 13:50	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
68999 80	25/10/2019 13:50	<a href="#">EDIMAR SABINO VIEIRA DPVAT</a>	Petição
68999 82	25/10/2019 13:50	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
68999 83	25/10/2019 13:50	<a href="#">Declaração</a>	Documentos
68999 89	25/10/2019 13:50	<a href="#">Boletim de Ocorrencia</a>	Documentos
68999 91	25/10/2019 13:50	<a href="#">Prontuário medico UPA</a>	Documentos
68999 92	25/10/2019 13:50	<a href="#">Prontuário médico</a>	Documentos
69001 43	25/10/2019 13:50	<a href="#">Prontuário médico (2)</a>	Documentos



**PROCESSO N°: 0831021-87.2019.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: EDIMAR SABINO VIEIRA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

## **DESPACHO**

**Vistos em despacho,**

Em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face a manifestação e documentos (Id's 7256734 e 7256954), convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, ao requerente os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção das custas e emolumentos judiciais.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT, ajuizada por EDIMAR SABINO VIEIRA, em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, qualificados na inicial.

Alega o requerente, em síntese, ter sofrido acidente de trânsito no dia 09/05/2019, do qual lhe restou diversas lesões corporais de natureza grave; que encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura; que teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais fratura diafisaria de ambos os ossos do antebraço, resultando incapacidade no membro superior.

Alega ainda, que buscou amparo através de pedido de indenização junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, requerendo administrativamente a quanta a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório; que a requerida efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida; que após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor ínfimo de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Requerendo ao final a citação da requerida; a inversão do ônus da prova em seu favor; a realização de perícia médica e a procedência da ação.

**É o relato. Decido:**

Conquanto salutar a medida de conciliação/mediação, prevista no novo Código de Processo Civil, com o fito de evitar a formação e prolongamento do litígio, no entretanto, a experiência constatada em casos tais é que a parte suplicada, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., não tem se disposto a transigir sem que tenha conhecimento da extensão dos danos sofridos pelo beneficiário do seguro, e como se deve buscar também os princípios da brevidade, eficiência e resultado, e considerando poder o juiz, nos termos do artigo 139, V do CPC,



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SOARES DOS SANTOS - 30/03/2020 16:38:16  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003301638116980000008617500>  
Número do documento: 2003301638116980000008617500

Num. 9026909 - Pág. 1

promover a conciliação das partes a qualquer tempo e fase procedural, hei por bem remeter a fase conciliatória para ocasião, se necessário, da audiência de instrução e julgamento, determinando de logo a realização da perícia médico/legal.

Assim, objetivando a realização da perícia em apreço, nomeio perito o médico ortopedista **Dr. RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS**, inscrito no CRM Nº 606PI, com endereço residencial na Rua Estudante Danilo Romero, 1402, Bairro Horto, CEP: 64.052-510, Teresina-Piauí (E-mail: [rmartinsleal@yahoo.com.br](mailto:rmartinsleal@yahoo.com.br)), que deverá ser intimado para cumprir este encargo, podendo realizar a perícia na sala de audiências desta Vara e/ou na sala do IML instalada no subsolo deste Fórum, devendo entregar o laudo no prazo de 10 (dez) dias (artigo 465 do CPC), a contar da data da realização da perícia.

Faça-se saber ao perito supra, que para o cumprimento da medida, o perito deverá informar a este Juízo o local, data e hora da realização da perícia, para o fim de intimação e comparecimento da requerente e ciência dos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização (Artigo 474 do CPC). Devendo constar, ainda, as advertências dos artigos 466, 473, 476 e 477 do CPC.

Assim, conforme o convênio nº 69/2015, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em **R\$ 200,00** (duzentos reais).

Intime-se a suplicada para, em 05 dias, efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais).

Intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

- a) arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso;
- b) indicar assistente técnico;
- c) apresentar quesitos (se já não os houver apresentado);

Realizado o depósito, oficie-se o perito nomeado para proceder à realização da perícia no prazo de até 30 (trinta) dias, com apresentação do laudo no prazo já especificado em duas vias, observando, para tanto, os quesitos formulados pelas partes.

Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo do perito, podendo, ainda, o assistente técnico das partes apresentar seu parecer.

Cite-se, ainda, a parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.



Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, 29 de março de 2020.

**Juiz(a) de Direito da 9<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SOARES DOS SANTOS - 30/03/2020 16:38:16  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033016381169800000008617500>  
Número do documento: 20033016381169800000008617500

Num. 9026909 - Pág. 3



**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

**PROCESSO Nº: 0831021-87.2019.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: EDIMAR SABINO VIEIRA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **CERTIDÃO**

Certifico nesta data, para os devidos fins que intimada a parte autora, por seu advogado, do despacho ID 7013770, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre o referido despacho, a mesma apresentou manifestação em 20/11/2019, como se vê no ID 7256734 dos autos. Dou fé.

### **CONCLUSÃO**

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho.

TERESINA-PI, 27 de março de 2020.

**ANA REGIA MOREIRA DA SILVA**  
**Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: ANA REGIA MOREIRA DA SILVA - 27/03/2020 19:43:56  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032719435362600000008609724>  
Número do documento: 20032719435362600000008609724

Num. 9018993 - Pág. 1

petição



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 20/11/2019 11:17:09  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911201117094170000006934743>  
Número do documento: 1911201117094170000006934743

Num. 7256729 - Pág. 1

# *Escritório de Advocacia*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 9<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ**

**Processo nº 0831021-87.2019.8.18.0140**

**EDIMAR SABINO VIEIRA**, já qualificado nos autos em epígrafe, por sua procuradora subscrita, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atendimento ao Despacho (7013770), requerer a juntada da Carteira de Trabalho, para instrução do referido processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina, 20 de novembro de 2019.

Claudia Tertulino Costa

OAB/PI 11.719

Página 1





Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 20/11/2019 11:17:10  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112011170983600000006935066>  
Número do documento: 19112011170983600000006935066

Num. 7256954 - Pág. 1

TERESA  
VESTRE SABINO VIEIRA

ANILDO ESPRITO SANTO

R.G 100000 SSP PI

00 SOLTEIRO

TERESA VESTRE SABINO VIEIRA

1098863

COD. CEP 514754723-15

L AUTOR

NATURALIZADO PORTUGAL  
LOCADA EMSSO DRT/PI

23/07/2002





**PROCESSO N°: 0831021-87.2019.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: EDIMAR SABINO VIEIRA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

## **DESPACHO**

**Vistos em despacho,**

Em análise ao pedido de gratuidade de justiça feito pelo requerente, decido:

Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto próprio.

É verdade que a Lei Estadual 5.526, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providencias, isenta do pagamento de aludidas custas os beneficiários da assistência judiciária, nos termos do art. 6º da aludida lei.

Por seu turno, o art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: "A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.", entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:

Art. 5º (...)  
LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso.

Conquanto a clara compreensão do comando constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, estabelecendo em seu artigo 4º, parágrafo 5º, in verbis:



Art. 4º (...)

§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita cedida ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.

Neste particular, diga-se de passagem, antes mesmo da Constituição Federal de 1988, de maneira vanguardeira, já vem o Estado do Piauí, prestando assistência judiciária aos necessitados, através de sua Defensoria Pública, que com o advento da carta magna, editou a Lei Complementar nº 59/2005, que em seu artigo 5º, incisos I e V, estabelece uma de suas funções institucionais:

Art. 5º. (...)

“I – prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias.” (...)

“V – patrocinar ação civil.”

O requerente postula o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto, não consta dos autos documento que comprove a sua insuficiência econômica.

Desse modo, e não obstante o previsto na aludida lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, recepcionada pela constituição vigente, onde consta apenas como condição da gratuidade da justiça a simples declaração do requerente, tal, contudo, não pode invalidar o expresso no comando constitucional quanto à necessidade de comprovação de insuficiência de recurso, pois seria a inversão ter o texto maior de adequar-se ao menor e não vice-versa. Pelo que, a insuficiência de recurso deverá mesmo ser comprovada por quem não encontrar-se assistido pela Defensoria Pública.

Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:

AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE ECONÔMICA DA PARTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CÓNSTITUIÇÃO. A simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não mais subsiste. Conforme a nova interpretação dada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXIV, é necessária a prova da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família do requerente. A ausência de elementos objetivos impossibilita a concessão. Na caso concreto, a parte interessada não se desincumbiu do dever de comprovar a situação de necessidade alegada. Recurso não provido. (Agravo, N. 00027039520128220000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 15/05/2012).

Nesse diapasão, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS - IMPOSSIBILIDADE. A assistência gratuita somente será prestada pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos, de modo que não basta a simples declaração de miserabilidade para a concessão da benesse. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. Mandado de Segurança n. 0095851-86.2011.8.26.0000. Rel. Des. Carlos Giarusso Santos. J. 30/06/2011).

Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, determino a intimação da parte requerente para juntada de documentos que



comprovem sua hipossuficiência financeira, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, 4 de novembro de 2019.

**Juiz(a) de Direito da 9<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SOARES DOS SANTOS - 04/11/2019 21:25:56  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911042125564230000006703987>  
Número do documento: 1911042125564230000006703987

Num. 7013770 - Pág. 3



**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

PROCESSO Nº: 0831021-87.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: EDIMAR SABINO VIEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CERTIDÃO DE CONCLUSÃO**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação, bem como que a parte requereu os benefícios da justiça gratuita. Certifico, ainda, que faço conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 25 de outubro de 2019.

**KASSIO LEAL PARAIBA**  
**Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



inicial



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 25/10/2019 13:49:44  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910251349442790000006595643>  
Número do documento: 1910251349442790000006595643

Num. 6899979 - Pág. 1

# Escritório de Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ.**



**EDIMAR SABINO VIEIRA**, brasileiro, portador da Identidade (RG) nº 1.098.963 SSP-PI e, CPF. nº 514.754.723-15, residente e domiciliado no povoado Nova Cajaíba, Zona Rural Teresina-PI, por sua procuradora, *in fine*, mandato anexo, com escritório profissional na Av. Abdias Neves, nº 1850, aptº. 602-A, Bairro Cristo Rei, Teresina- PI, onde recebe as comunicações de estilo, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com arrimo na Lei nº 6.194/1974 alterada pela Lei nº 8441/92 e com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

Por oportuno, a advogada subscrita desta declara, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade das cópias de documentos acostados a esta inicial.

**PRELIMINARMENTE**

Página 1



# Escritório de Advocacia

## I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente o Autor declara, sob as penas da Lei, que não está em condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, e pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita, assegurada pelo art. 4º da Lei 1.060/50.

Reza o “Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.”

## II - DAS RAZÕES FÁTICAS

O Requerente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 09/05/2019, às 15:05h, o mesmo trafegava conduzindo uma moto Honda/CG 125 FAN KS , PLACA PIY-2823-PI, sendo socorrido pelo por terceiros e levado para o UPA, e depois transferido para o HUT conforme boletim de ocorrência e demais documentos juntados nos autos.

Nesse ínterim, o Requerente fora socorrido por terceiros e levado para a UPA para realizar os procedimentos cirúrgicos, sofreu diversas **lesões corporais de natureza grave**, que podem ser percebidos os problemas, por meio de relatórios e prontuários médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que o **Requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura, conforme os documentos encartados nessa inicial**, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo.

Dessa forma, os danos são inegáveis, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, **dentre** 2

Página 2



# Escritório de Advocacia

---

**os quais fratura Diafisaria de ambos os ossos do antebraço  
RESULTANDO INCAPACIDADE NO MEMBRO SUPERIOR.**

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidente de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

Dessa forma, após um período de recuperação dos traumas e do abalo psicológico que fora acometida, o Autor de posse dos prontuários, exames e laudos médicos, aptos a declarar a sua INCAPACIDADE solicitou junto à empresa requerida o pagamento do sinistro do seguro DPVAT - por INVALIDEZ, visto os danos sofridos, ficando impossibilitada do exercício da profissão por força do acidente ocorrido.

No ato do requerimento do pagamento do sinistro do seguro a empresa Seguradora requereu documentações que comprovassem os fatos, como boletim de ocorrência, dentre outros documentos comprobatórios dos fatos e das lesões sofridas, tudo apresentado pelo Requerente à Seguradora nos termos da Relação de Documentos para Sinistro DPVAT.

Ocorre que, para surpresa do Autor, e **apesar de toda a documentação apresentada e de ter sofrido graves danos físicos, passado por cirurgia, ter deformidade nos membros**, entre outras agruras que vem sofrendo, o Autor só recebeu a importância ínfima de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Desta forma, **deverá ser pago ao Requerente o valor integral da indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Assim, recorre a parte Autora aos braços da justiça para fazer valer o seu direito a indenização por Invalidez na forma da fundamentação a seguir exposta:

## III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Página 3



# Escritório de Advocacia

## DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º que “A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma o Requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito previsto em lei.

No entanto, suscitar a falta de interesse de agir caracteriza total desentendimento com a CF/88. Nesse sentido, vejamos a jurisprudência:

### **APELAÇÃO CÍVEL. SEUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.**

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegura o pagamento da cobertura securitária. 2. **A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício do seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial.** Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (**Apelação Cível Nº 700321435005, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, julgado em 30/09/2009).**

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA.** Frente à atual orientação do STJ, adiro ao entendimento da desnecessidade da comprovação da

Página 4



# Escritório de Advocacia

---

prévia recusa administrativa, a fim de que a parte se valha do judiciário para receber a indenização securitária decorrente do seguro DPVAT. Recurso provido; sentença cassada.

(TJ-MG - AC: 10024110177359002 MG, Relator: Eduardo Mariné da Cunha, Data de Julgamento: 30/01/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/02/2014)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -  
SEGURO DPVAT - FALTA DE INTERESSE DE AGIR -  
EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA -  
DESNECESSIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA -  
RECURSO PROVIDO.** Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada a faculdade de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário.

(TJ-MS - APL: 08014965520138120005 MS 0801496-55.2013.8.12.0005, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 15/04/2014, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/04/2014).

Portanto, como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incomparável com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição Federal, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações expostas.

## IV - DO NEXO DE CAUSALIDADE

Cumpre salientar que o Seguro Obrigatório DPVAT, foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em

Página 5



# Escritório de Advocacia

---

caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

É incontestável a ocorrência do acidente de trânsito, uma vez que **o Autor juntou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e laudo médicos) o que estabelecerá o nexo de causalidade.**

Assim, no que concerne a **invalidez**, restou devidamente comprovada pelo **laudo médico, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo Requerente, dentre os quais fratura diafisaria de ambos os ossos do antebraço**. Portanto em virtude de tais lesões o Autor não consegue mais realizar atividades habituais, cotidianas.

Dessa forma, ainda que, estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais a Lei nº 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho. Como no caso em tela, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, embora seja para algumas ocupações habituais, já está configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido vejamos:

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT -  
INVALIDEZ FUNCIONAL - COMPROVAÇÃO -  
PAGAMENTO NA INTEGRALIDADE - SENTENÇA  
MANTIDA.** Não obstante a Súmula 474 do STJ, tratando-se de debilidade de caráter permanente de membro, apta a provocar incapacidade para o trabalho, cabível o pagamento integral do valor da perda, constante da tabela anexa à lei Nº 11.945/2009 a título de seguro DPVAT.

(TJ-MG - AC: 10313120224503001 MG, Relator: Wanderley Paiva, Data de Julgamento: 26/08/2015, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2015)



# Escritório de Advocacia

---

## V - DO AFASTAMENTO DA CARÊNCIA DA AÇÃO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PELO CONVÊNIO COM TJPI Nº 069/2015

Vale destacar que a inexistência do laudo pericial do Instituto Médico Legal, no qual aponta o percentual e grau de invalidez decorrentes do acidente de trânsito, não inviabiliza a propositura da presente demanda e o seu andamento, eis que existe outros meios de comprovar as sequelas apresentadas em decorrência do acidente.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Piauí, firmou convênio com a Seguradora Líder de nº 069/2015, através do qual o Douto Magistrado, responsável por dirimir a lide em que a Líder figura no polo passivo da ação, poderá marcar uma perícia médica judicial com perito de confiança e nomeado pelo Juiz, e a Seguradora arcará com os honorários periciais.

Dessa forma, MM Juiz, é que há de ser afastada a tese da carência da ação pela não realização do laudo pericial do I.M.L Ressaltando ainda que os laudos e exames médicos anexados aos autos, suprem a carência do referido laudo, uma vez que foram confeccionados por profissionais legalmente habilitados e capazes e que possuem coerência e clareza suficientes para nortear o nobre julgador.

## VI - DA PREVISÃO LEGAL

Em conformidade com o art 3º da Lei 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT, compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas assistência médicas e suplementar. Vejamos:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica

Página 7



# Escritório de Advocacia

e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...) OMISSIONIS

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Ora, Excelência, restados comprovadas as lesões sofridas e as alegações aqui prestadas, por meio das contundentes provas apresentadas, e sendo verossímeis os fatos presentes nesta exordial, cabe a este Juízo a determinação do pagamento do valor do sinistro, em sua integralidade referente ao Seguro DPVAT, visto que devido em seu patamar maior e não pago na integralidade pela empresa seguradora requerida por ser expressão de justiça.

**Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro** obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74.

Ademais, ressalta-se que para o dever de indenizar por parte da Requerida, basta a simples **prova do acidente e do dano decorrente**, conforme prescreve o art 5º, §1º e §7º, da supra lei mencionada.

**Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de**



# Escritório de Advocacia

---

**culpa**, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

Portanto, verifica-se que qualquer pessoa, na hipótese de ser vitimada em acidente de trânsito e desde que haja **invalidez permanente ou parcial de qualquer grau, terá direito a uma importância pecuniária a título de indenização**, a qual no caso em baila foi fixada em lei por valor equivalente **a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nossos tribunais tem assim se manifestado, vejamos:

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ FUNCIONAL - COMPROVAÇÃO - PAGAMENTO NA INTEGRALIDADE - SENTENÇA MANTIDA.** Não obstante a Súmula 474 do STJ, tratando-se de debilidade de caráter permanente de membro, apta a provocar incapacidade para o trabalho, cabível o pagamento integral do valor da perda, constante da tabela anexa à lei N° 11.945/2009 a título de seguro DPVAT.

(TJ-MG - AC: 10313120224503001 MG, Relator: Wanderley Paiva, Data de Julgamento: 26/08/2015, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2015)



# Escritório de Advocacia

---

Desse modo, em vista da recusa da Seguradora em pagar a indenização integral pelo sinistro, não restou outra alternativa senão acionar o Poder Judiciário **para que imponha a Seguradora a obrigação de pagar a indenização na integralidade.**

## VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

**a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao Autor, em todas as fases do processo inclusive no caso de interposição de recurso,** por ser o mesmo pobre no sentido legal, não podendo arcar com quaisquer custas ou despesas conforme estabelece a Lei nº 1.060/50, art. 5º XXXV e LXXIV da CF/88, art.98 do NCPC;

**b) Que seja recebida e registrados os pedidos da presente ação,** designando-se desde logo, audiência de conciliação, citando a empresa Ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo conteste todos os termos da presente demanda no prazo de 15 dias nos termos do art. 335 do NCPC, devendo a defesa está acompanhada dos estatutos sociais e demais provas.

**c) Frustrada a conciliação ou decretada à revelia, seja acolhido o pedido na íntegra condenando a empresa Ré ao pagamento integral da diferença integral da indenização no valor e R\$ 11.138,50 (onze mil cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos),** atualizados a data da liquidação do sinistro (art. 5º, §1º da lei 8.441/92 condenação a título de quantum indenizatório por Danos Pessoais por invalidez permanente.

**d) Seja a Requerida compelida a juntar nos autos, cópia integral do processo administrativo, que resultou no pagamento ao Autor de quantia inferior ao devido, sob pena de ter contra si investido o ônus da prova;**

**d) Requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo**

Página 10



# Escritório de Advocacia

**do I.M.L**, tendo em vista a precária condição financeira do Autor e outros meios pelos quais poderá ser apurada o grau de limitação do membro afetado, principalmente com a realização da PERICIA JUDICIAL PELO CONVÊNIO 069/2015, firmado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, bem como os laudos e exames médicos são capazes de elucidar o livre convencimento do nobre Julgador.

**e) Requer seja declarada a inconstitucionalidade do art. 8º da Lei 11.482/07, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais, devendo ser aplicado o art 3º da Lei 6.194/74 ao caso** e, somente subsidiariamente, a diferença com base no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**f)** Requer ainda que seja aplicada a multa prevista Resolução nº 14 da SUSEP e 25.10.95 publicada no DOU de 0.03.98 em caso de não pagamento o valor da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado esta ação.

**g)** Caso Vossa Excelência entenda necessário, seja decretada perícia médica judicial para que seja constatada a gravidade da lesão decorrente do acidente, pelo Convênio 069/2015 realizado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, para que ao final seja paga ao Requerente a quantia que é de direito.

**g)** A condenação da Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais em 20% do valor da condenação, conforme art 85, do NCPC;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, realização de perícias e juntada de quaisquer outros documentos que esse respeitável Juízo entender necessário.

Nos termos do art. 272, § 5º do CPC/2015 (constando dos autos pedido expresso, para que as comunicações dos atos processuais

Página 11



# Escritório de Advocacia

---

sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade), requer-se que as comunicações dos atos processuais sejam dirigidas à advogada Claudia Maria Tertulino Costa, OAB/PI nº 11.719, email: [claudiatertulinocosta@hotmail.com](mailto:claudiatertulinocosta@hotmail.com), com escritório profissional na Av. Abdias Neves, nº 1850, aptº. 602-A, bairro Cristo Rei, Teresina- PI, onde recebe as comunicações de estilo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, para fins meramente fiscais.

Termos em que  
Pede deferimento.

Teresina, 25 de outubro de 2019.

Claudia Maria Tertulino Costa  
OAB/PI Nº 11.719



# *Escritório de Advocacia*

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE EDIMAR SABINO VIEIRA, brasileiro, p  
tador do RG nº 1.098.963 SSP/PI e CPF nº 514-  
754.723-15, residente e domiciliado no p  
ovoado Novo Lajaihó, zona Rural, Teresina -  
Piáui

nomeia e constitui como sua procuradora, Claudia Maria Tertulino Costa, advogada, com registro na OAB/PI nº 11.719, e.mail: claudiatertulinocosta@hotmail.com, com Escritório profissional na Av. Abdias Neves, nº 1850, Bairro Cristo Rei, nesta capital, onde recebe as intimações de estilo, concedendo amplos e ilimitados poderes com as cláusulas ad judicia e extra para foro em geral, para representá-lo em qualquer instância ou Tribunal em qualquer ação em que o(s) outorgante(s), seja(m) autor(s) ou réu(s) ou de qualquer forma interessado(s), em conjunto ou separadamente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, habilitar e retificar, ceder e prometer, e delas variar ou desistir, acompanhando-as em todos os seus termos até o final, podendo para tanto acordar, agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença fazer e assinar requerimentos, documentos necessários, produzir provas , justificações, requerer falência ou concordata, transigir, firmar compromissos, renunciar, passar recibos, pagar taxas e dar quitação, assinar termo de inventariante, finalmente tudo o que for preciso para o fiel cumprimento deste mandato.

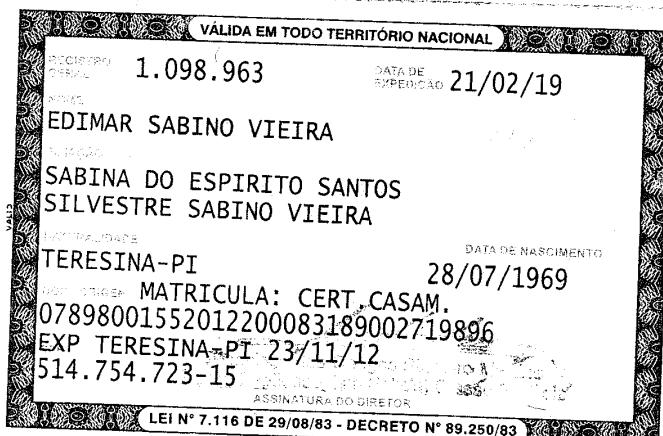
Teresina(PI), 10 de setembro de 2019

Eduardo Sabino Vieira  
OUTORGANTE

99510-0048

página 1







Para contato  
conosco, informe  
esse NÚMERO!!

SEU CÓDIGO  
1515893-4

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ  
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI  
CNPJ: 06.490.749/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1  
Regime especial de impressão autorizado pela SEFAZ 06/90

Nº da Nota Fiscal 023650657

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada  
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JUNHO/2019	02/07/2019	132	160,76

MARIA JOSE DO NASCIMENTO VIEIRA  
ES DA CACIBMA VELHA S/N POV LAGOA DA MATA  
CPF: 00077828577320  
CEP: 64.000-000 - TERESINA

ROT: 17.001.29.92.406820

DADOS DA LEITURA	KWH	DATAS DA LEITURA	
Atual:	4474	Atual:	25/06/2019
Anterior:	4342	Anterior:	24/05/2019
Constante de Multiplicação:		Próxima Leitura:	25/07/2019
Consumo Medido:	132	Emissão:	24/06/2019
Consumo Faturado:	132	Apresentação:	25/06/2019
Forma de Faturamento: NORMAL	Código de Irregularidade:	Dias de Consumo:	32

CLASSE/SUBCLASSE	LIGAÇÃO	NÚMERO MEDEIR	PÓSTE	CÓDIGO FAT.	MÉDIA 12 MESES
RESID.BX, RENDA	MONO	A1938861		1.4.1.1	211

HISTÓRICO kWh	DESCRIÇÃO DA CONTA	
Mês/ano consumo	CONSUMO	
MAI/19	126	30 A R\$ 0,287625 = 8,62
ABR/19	124	70 A R\$ 0,493069 = 34,51
MAR/19	131	32 A R\$ 0,739590 = 23,66
FEV/19	132	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 5,75
JAN/19	145	DIFERENCA DE TARIFA 41,68
DEZ/18	169	SUBVENCAO BAIXA RENDA 29,97
NOV/18	101	CORRECAO MONETARIA IG 05/19-00 0,13
OUT/18	872	MULTA POR ATRASO 05/19-00 2,96
SET/18	156	PARCELAMENTO DE DEBITO 9/10 73,28
AGO/18	156	DUROS POR ATRASO 05/19-00 0,14
		ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 0,16
TARIFA SEM TRIBUTOS:		
0 A 30	- 0,286825	
31 A 108	- 0,354212	
109 A 132	- 0,531088	

NOTIFICAÇÃO DE REAVISADO DE VENCIMENTO / MENSAGEM		
DEBITOS JA REAVISADOS		
mes/ano	valor R\$	informamos existir(em) débito(s) vencido(s) no valor de R\$
11/2018	502,99	XXXVI,424,21 (sem acrescimos legais) ate esta data. Caso o(s) débito(s) já tenham(s) sido pago(s), procurar imediatamente a agência de eletribrás Distribuidora Piauí, com o(s) comprovante(s) da pagamento.
10/2018	921,28	
LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25		

Você pode optar pelas datas de vencimento da sua fatura nos dias 1, 5, 10, 15, 20 e 25, entre em contato com o seu canal de atendimento.

ENTREGUE AO FISCO 3C03.3071.F84F.C0A5.Z4F9.6248.2106.D9BC

DISTRIBUIÇÃO	22,80	PIS DE CÁLCULO:	108,47	84,60
ENERGIA:	44,04	22,00%		
TRANSMISSÃO:	7,45	VALOR DO IRMS:		23,86
ENCARGOS:	3,64	VALOR DO PIS:	1,40%	1,19
TRIBUTOS:	30,54	VALOR DO COFINS:	6,49%	5,49

INDICADORES DE CONSUMO							
DMIC	PI	DMIC	DICRI	PI	DMIC	DMIC	DICRI
Mes. Atual	Anterior	Atual	Mensal	Trimestre	Anual	Mes. Atual	Mensal
5,08	10,15	20,30	3,43	6,85	13,70	2,86	
0,00			0,00		0,00		

Conjunto: TERESINA P.092-04/2019 R\$ 14,22

DE CORRETORA  
DE SEGUROS  
26 AGO 2019

PPVAT

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EDIMAR SABINO VIEIRA

Brasileiro (a)

RG nº: 1.098.963 SSP/PI CPF/MF nº: 514.754.723-15  
Endereço: povoado Mova Lajeiro, zona Rural, Teresina Piauí

DECLARA para os fins de obtenção de **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de

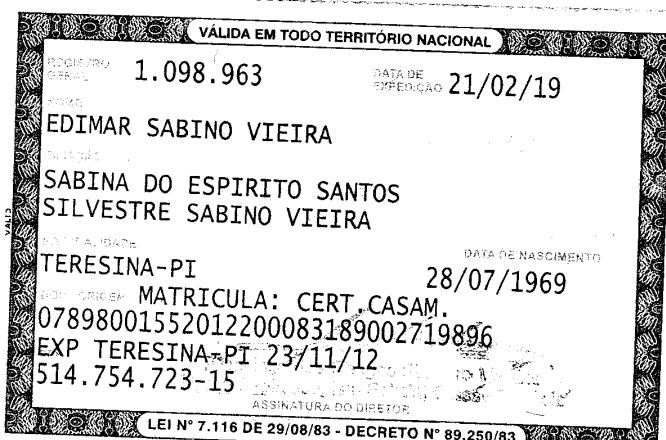
sustento, vez que recebe \_\_\_\_\_, sem o prejuízo de seu próprio mensalmente a quantia de R\$: \_\_\_\_\_ e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.

Teresina-PI, 10 de setembro de 201\_\_\_\_\_.

Edimar Sabino Vieira

(CPF 514.754.723-15)





Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 25/10/2019 13:49:45  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102513494501600000006595647>  
Número do documento: 19102513494501600000006595647

Num. 6899983 - Pág. 2



Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.002647/2019-52

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO, pelo Registro: Narceiza De Maria Chaib Lima

Data/Hora: 15/07/2019 - 10:30

### DADOS DA OCORRÊNCIA

**Unidade Policial Responsável**

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

**Data/Hora**

09/05/2019 - 15:05

**Tipo Local**

VIA PÚBLICA

**Bairro**

POVOADO

**Município**

TERESINA

**Endereço**

POVOADO NOVA CAJAIBA, Nº:

**Ponto de Referência**

**Complemento**

### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

**Nome:** EDIMAR SABINO VIEIRA

RG: 1098963

Mãe: SABINA DO ESPIRITO SANTOS

Endereço: Povoado Nova Cajaiba, Nº

Bairro: Povoado

Cidade: TERESINA

### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

**Natureza(s) da Ocorrência**

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

### RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE RELATA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/CG 125 FAN KS, ANO 2010, PLACA-PIY-2823-PI, RENAVAM-01118806716, DE SUA PROPRIEDADE, INFORMA QUE VINHA NA VIA ACIMA CITADA, QUANDO UM CARRO NAO IDENTIFICADO FECHOU A VITIMA, PERDEU O CONTROLE CAIU, SENDO SOCORRIDO POR TERCEIROS E LEVADO PARA UPA DO RENASCENÇA PRONTUARIO.151997, E TRANSERIDO PAR O HUT. PRONTUARIO. 510706. ERA O QUE TINHA A REGISTRAR.

Narceiza De Maria Chaib Lima - Mat.  
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

EDIMAR SABINO VIEIRA - Noticiante  
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia





**UNID. DE PRONTO ATENDIMENTO - RENASCENÇA**  
 Rua Rio Verde, 2810 Renascença III - Fone: 86 3234 7074  
 TERESINA-PI CEP: 64082-110 CNPJ: 17.577.205/0015-32

Imp: 09/05/2019 16:57:32  
 (User: ALBERT MEDEIROS)  
 (Estação: SALADEGESSO-PC)

### BOLETIM DE ENTRADA (BE)

#### DADOS DO PACIENTE:

Nome: <b>EDIMAR SABINO VIEIRA</b>	Prontuário: <b>151997</b>		
Mãe: SABINA DO ESPIRITO SANTOS	Pai: SILVESTRE SABINO VIEIRA		
End. Resid.: Povoado NOVA CAJAIBA - ZONA RURAL - TERESINA - PI - CEP: -			
Nascimento: 28/07/1969	Idade: 49a9m12d	Sexo: Masculino	Fone: 86-99517-0773
Responsável: O MESMO		CNS:	
Profissão:		Documento: CPF: 514.754.723-15	
G. Instrução: Não informado		E.Civil: Ignorado	

#### DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: <b>371595</b>	Entrada: <b>09/05/2019 15:43:51</b>	Convênio: <b>S U S</b>	Proced: <b>0301060096</b>
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): <b>ACIDENTE DE TRÂNSITO MOTOCICLISTA PARTICULAR</b>			
Condução: ?			

#### DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Classificação: Dor moderada	Cor: <b>Amarelo</b>
Breve História Clas. Risco: Refere acidente de motocicleta há 2 horas, apresenta edema e dor em antebraço E		KARLA DANIELLA GOMES DE SOUSA E COREN/PI 276884 Em: 09/05/2019 15:48:32

**SSVV:** (Hora: \_\_\_\_ : \_\_\_\_)

Peso: 0,00 Kg Altura: 0,00 M IMC: 0,00 Kg/m<sup>2</sup> Pulso: bmp Pressão: mmHg

#### Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:

fratura ossos do antebraço  
encaminho a cirurgia

Diagnóstico Inicial:

CID: **552**

#### Exames Complementares:

#### Prescrição Médica:

ORTOPEDIA  
UPA-REN  
RUX REN  
Pneumologista  
Terapeuta

**150719**

#### Motivo da Alta/Encerramento:

Internação em Outra Unidade

**DATA: / / . HORA: :**

*Dr. Albert Medeiros*  
**ALBERT MEDIEIROS MEDEIROS**  
 CRM3567 Em 09/05/2019 16:57:31

Assinatura Paciente ou Responsável



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 25/10/2019 13:49:45  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910251349457400000006595655>  
 Número do documento: 1910251349457400000006595655

CD: 73030  
**SUS**

17 577 205/0015-32  
**UPA RENASCENÇA**  
 Rua Rio Verde N° 2810  
 Renascença III -  
 CEP 64082-110  
 Teresina-PI



**SERVIÇO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**  
**FICHA DE ENCAMINHAMENTO**

De: UPA	Para: ORTOPEDIA H Pm ou HUT
Sr (a). <i>Edison Sabino Viana</i>	Registro:
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO	
<p><i>Facendo gravação de 3 deformidades em antebraço causadas automobilístico h: 3h</i></p> <p><i>Ex.: fratura com de antebraço (fechada)</i></p> <p><i>encampho a curvatura</i></p>	
TERESINA-PI 07/08/2019	<i>Dr. Albert Medeiros</i> <i>Ortopedia/Transtornos</i> <i>Cirurgia da Articulação</i> <i>Curitiba/PR</i>
Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo	

RECEBIDO  
 26 AGO 2019  
 CORRETORA DE SEGUROS  
 RJ CORRETORA DE SEGUROS  
 26 AGO 2019

CD: 05.522.017/0035-19  
**UPA-RENASCENÇA**  
 Rua Rio Verde N° 2810  
 Renascença III -  
 Teresina-PI

SES



Prefeitura de  
**Teresina**

7

PREScrição MÉDICA

LEITO

ENFERMÁRIA:  
09/05/2019 17:00

UNIDADE DE SAÚDE: UPA RENASCença



# SUS



**Teresina**  
Prefeitura de

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

LEITO: *Facilíssima* 08

UNIDADE DE SAÚDE: UPA RENASCENÇA

ENFERMARIA:  
10/05/2019 07:51

NOME: EDIMAR SABINO VIEIRA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM				OBSERVAÇÕES
			( )	( )	18	24	
1. <b>[RELAÇÃO]</b>							
2. S.E.0,9% 1000ML EV EM 24HS							
3. DIPIRONA 1 AMP EV 6/6 HORAS							
4. PROFENID 1 AMP EV 12/12 HS							
5. [RELAÇÃO] 100MG + 100ML S.F. 0,9%							
6. [RELAÇÃO] 25MG 1 CP S. [RELAÇÃO]							
7. SINAIS VITais + CUIDADOS GERAIS							
8. MANTER EM OBSERVAÇÃO ATÉ [RELAÇÃO]							





**CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO**  
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040  
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

**Unidade:** UPA Renascença

**Nome:** EDIMAR SABINO VIEIRA

**Data do exame:** 09/05/2019

**Id Paciente:** UR151997

**Data do laudo:** 29-05-2019

**Raio X de Antebraço Esquerdo**

Fraturas completas desalinhada localizadas na diafise do radio e ulna.

- Espaço e superfícies articulares: mantidos.

Aumento do volume de partes moles.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Joelson Oliveira Moreira  
Médico Radiologista  
CRM-PI: 2353

RECERTIFICADO  
DE SEGURANÇA  
26 AGO 2018  
DR. JOELSON

RECERTIFICADO  
DE SEGURANÇA  
26 AGO 2018  
DR. JOELSON



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 25/10/2019 13:49:45  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910251349457400000006595655>  
Número do documento: 1910251349457400000006595655

Num. 6899991 - Pág. 5



NOME DO PACIENTE: Edimar Sabino Viana

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 510706

ACORRETO  
DE SEGURANÇA  
26/10/2019

MOVAT

**SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME**  
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO".



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 10/05/2019 10:06:54  
(User: DR. FERDINAND FREITA)  
(Estação: GESS002)

**BOLETIM DE ENTRADA (BE)**

## DADOS DO PACIENTE:

Nome: <b>EDIMAR SABINO VIEIRA</b>		Prontuário: <b>510706</b>
Mãe: <b>SABINA DO ESPIRITO SANTOS</b>	Pai:	
End.Resid.: POV LAGOA DA MATA - ZONA RURAL - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 28/07/1969	Idade: 49a9m13d	Sexo: Masculino Fone: 86-95100-048
Responsável: MARIA ALINE		CNS: 709806090691896
Profissão: CASEIRO		Documento: CPF: 514.754.723-15
G. Instrução: Não informado		E.Civil: Casado(a)

## DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: <b>720977</b>	Entrada: 10/05/2019 09:22:00	Convênio: S U S	Proced: 0301060061
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			
Conforme Paciente/Acomp): Condução: AMBULÂNCIA QUALQUER (DESTA CIDADE)			

## DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Classificação: Dor leve recente	Cor: Verde
Breve História Clas. Risco: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, EM USO DE CAPACETE, ECG: 15. REFERE DOR EM MSE. ENCAMINHADO DA UPA DO RENASCENÇA PARA AVALIAÇÃO ORTOPEDICA. DESCONHECE ALERGIA MEDICAMENTOSA		SABRINA LOBAC C. MAIA DE SOUSA COREN - 207590 Em: 10/05/2019 09:52:27

SSVV: (Hora: ____ : ____)	Peso: 0,00 Kg Altura: 0,00 M IMC: 0,00 Kg/m <sup>2</sup> Pulso: bmp Pressão: mmHg
Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta: TRAUMA NO ANTRIBRAÇO ESQUERDO COM DORES E LIMITAÇÃO FUNCIONAL. ENCAMINHADO DA UPA DO RENASCENÇA.	
Diagnóstico Inicial: ?	
Exames Complementares: (1213436) - ANTEBRAÇO ESQUERDO	

Prescrição Médica:
--------------------

Motivo da Alta/Encerramento: Observação (Adulto)	DATA: / / .	HORA: . . .
---	-------------	-------------

D. Ferdinand Freitas  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PI: 3096 / EOT: 11020

Assinatura Paciente ou Responsável

FERDINAND CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS NETO  
CRM: 3096 PI Em: 10/05/2019 10:06:53

**CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**  
**COMPROVANTE DE REGULACAO**

<b>AUTORIZAÇÃO:</b> 614991960	<b>Nº REGULAÇÃO:</b> 73064	<b>TIPO:</b> AVALIAÇÃO CLÍNICA EM HOSPITAL
<b>ESTABELECIMENTO SOLICITANTE:</b>	7823169 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - UPA RENASCENCA - (86) 3234-7074	
<b>ESTABELECIMENTO REFERENCIADO:</b> 5828856 - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT		
<b>LEITO:</b> ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA		
<b>PACIENTE:</b> EDIMAR SABINO VIEIRA		<b>NASCIMENTO:</b> 28/07/1969

**DADOS CLÍNICOS**

**HISTÓRIA CLÍNICA:**

PACIENTE APRESENTA DOR E DEFORMIDADE EM ANTEBRAÇO APOS ACIDENTE OCORRIDO HOJE. RX COM FRATURA FECHADA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO.CID S52.4

**PROVAS DIAGNÓSTICAS:**

EXAME FISICORX

**EXAMES SOLICITADOS:**

EXAME FISICORX

**DIAGNÓSTICO(CID):** FRATURA DAS DIAFISES DO RÁDIO E DO CUBITO ULNA

**COMORBIDADE:**

PRESSÃO ARTERIAL: 120x80(mmHg)    FREQ. CARDÍACA: 85bpm    SATURAÇÃO: 99%    FREQ. RESPIRATÓRIA: 14rpm

GLICEMIA: 90mg/dL    NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: 15    USO DE O2:

**USO DROGAS VASOATIVAS:**

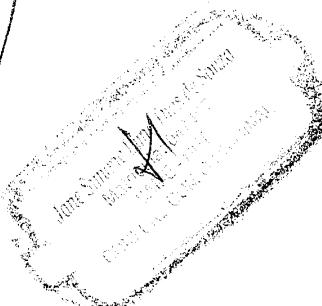
**USO ANTIBIÓTICOS:**

**USO DE OUTRAS MEDICAÇÕES:**

**DATA:** 10/05/2019 06:40:36

DR. ALEXANDRE GOMES  
Ortopediatra e Traumatologista  
CRM: 3660 / TECR: 1100 / CRF: 100

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO / CARIMBO





Fundação Municipal de Saúde

**SUS**

CD. 73058  
17 577 205/0015 - 32  
**UPA RENASCENÇA**  
Rua Rio Verde N° 2810  
Renascença III –  
CEP 64082-110  
Teresina-PI



**SERVIÇO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**  
**FICHA DE ENCAMINHAMENTO**

De: UPA	Para: ORTOPEDIA H PM ou HUT
Sr (a). <i>Edison Sabino Vieira</i>	Registro:
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO	
<i>Há 6h de queixa de dor e deformidade em antebraço esq- acidente automobilístico há 3h Ex. fatura ossos do antebraço (fechado) encaminho a cirurgia</i>	
09/05/2019 TERESINA-PI 08/10/2019	<i>Dr. Albert Medeiros Ortopedista/Traumatologista Cirurgião da Clínica Cirurgião</i> Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo



No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) **23875**

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código d Internaci
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	2387

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: <b>EDIMAR SABINO VIEIRA</b>	6 - Prontuário: <b>510706</b>
7-CNS: <b>709806090691896</b>	8-Nascimento: <b>28/07/1969</b>
9-Sexo: <b>Masculino</b>	CPF: <b>514.754.723-15</b>
11-Mãe: <b>SABINA DO ESPIRITO SANTOS</b>	12-Fone: <b>86-95100-048</b>
13-Resp: <b>MARIA ALINE</b>	14-Cor: <b>Sem Informações</b>
15-Ender: <b>POV LAGOA DA MATA - ZONA RURAL - CEP: 64000-010</b>	17-Cod.IBGE: <b>221100</b>
16-Munic: <b>TERESINA</b>	18-UF: <b>PI</b>
	19-CEP: <b>64000-010</b>

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos: <b>TRAUMA NO ANTRBRAÇO ESQUERDO COM DORES E LIMITAÇÃO FUNCIONAL. ENCAMNHOADO DA UPA DO RENASCENCA.</b>
---

21 - Condições que justificam a internação: <b>TRATAMENTO CIRURGICO</b>
--

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados): <b>RX E EXAME FÍSICO</b>
---

3-Diagnóstico Inicial: <b>Fratura das diáfises do rádio e do cúbito [ulna]</b>	24-CID Prin: <b>8524</b>	25-CID Sec.: <b>26-CID C.Assist:</b>
---	--------------------------	--------------------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO	
26-Cod.Proced.: <b>0408020423</b>	27-Procedimento Solicitado: <b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SÍNTSE)</b>
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.: <b>02 01 CPF 716.039.213-20</b>
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: <b>FERDINAND CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS NETO</b>	34-Data Solicitação: <b>10/05/2019</b>

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)			
36-( ) Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	Nº Serie:
37-( ) Acidente Trabalho Típico			
38-( ) Acidente Trabalho Trajeto	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
45 - Vínculo com a Previdência: ( ) Empregado      ( ) Empregador      ( ) Autônomo      ( ) Desempregado      ( ) Aposentado      ( ) Não Segurado			

AUTORIZAÇÃO	
46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização: <b>14/06/19</b>
48-Documento: <b>( ) CNS    ( ) CPF</b>	49-Num. Documento: <b>AUDITOR</b>
	50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho) <b>Celso Pires Ferreira Filho Assessor de Auditoria DRC/AFMS CRM-PI 1639-CPF 163.553.537-9 CRN 201560409530004</b>

51 - Assinatura Paciente ou Responsável: <b>Edimar Sabino Vieira</b>	Usuário: (DR. FERDINAND Consulta Local: 720977 Consulta SUS:
---	--



<b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERRAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR</b> FORMA DE ENTRADA: MUNICIPAL	<b>Nº LAUDO: 204129</b> <b>AIH: 2219100325960</b>
---	--

#### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

<b>ESTABELECIMENTO SOLICITANTE</b> UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - UPA RENASCENCA	<b>CNES</b> 7823169
<b>ESTABELECIMENTO EXECUTANTE</b> HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	<b>CNES</b> 5828856

#### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

<b>CARTÃO SUS</b> 709806090691896	<b>NOME DO PACIENTE</b> EDIMAR SABINO VIEIRA	<b>NASCIMENTO</b> 28/07/1969	<b>SEXO</b> M	<b>PRONTUÁRIO</b> 510706
<b>DOCUMENTO CPF</b> 8695100048	<b>TELEFONE</b> SABINA DO ESPIRITO SANTOS	<b>RESPONSÁVEL</b> MARIA ALINE		
<b>CEP</b> 65000-000	<b>ENDEREÇO - LOGRADOURO</b> POV NOVA CAJAIBA	<b>NUMERO / LOTE</b> s/n		
<b>BAIRRO</b> ZONA RURAL	<b>COMPLEMENTO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> TERESINA		
		<b>UF</b> PI		

#### LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

##### PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

PACIENTE APRESENTA DOR E DEFORMIDADE EM ANTEBRAÇO APOS ACIDENTE OCORRIDO HOJE. RX COM FRATURA FECHADA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO.CID SS2.4

##### CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

AS ACIMA

##### PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

EXAME FISICORX

##### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL	CID 10 SECUNDARIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
S524 - FRATURA DAS DIAFISES DO RÁDIO E DO CUBITO ULNA		

##### PROCEDIMENTO SOLICITADO

##### COD/DESCRÍCÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

0408020423 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO C SÍNTSE

<b>LEITO/CLÍNICA</b> ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA		<b>PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))</b> FERNAND CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS NETO CPF: 71603921320 CRM:	
<b>CARÁTER</b> URGÊNCIA		<b>DATA SOLICITAÇÃO</b> 10/05/2019	
<b>DATA ADMISSÃO</b> 10/05/2019 09:22	<b>DATA ALTA</b> 12/05/2019 09:00	<b>MOTIVO ALTA</b> MELHORADO	

##### CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SERIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR NATUREZA DA LESÃO

##### AUTORIZAÇÃO

##### JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

<b>PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))</b> MARCONDES MARTINS SANTOS MOURA CPF: 07939400363 CRM:	<b>NOME DO PROFISSIONAL, PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA</b> CRM:
DATA ANALISE: 10/05/2019 16:11:17	

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:



**FHT**Fundação Hospitalar  
de Teresina**SUS**Prefeitura de  
**Teresina**Fls Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_**BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO**DATA 09/05/19

NOME DO PACIENTE:	<u>Edilmar Sabino Vazquez</u>	PRONTUÁRIO Nº:	<u>510706</u>
DIAGNÓSTICO:	<u>Fratura 2º fio e UVM da cirurgia:</u>		<u>7fo ginecologico</u>
ANESTESIA:	<u>Bloqueio</u>	Nº DA SALA:	<u>02</u>
CIRURGIÃO:	<u>Osvaldo Mendes</u>	CPF Nº:	
AUXILIAR:	<u>Enfermeira</u>	CPF Nº:	
ANESTESIA:	<u>Jefferson</u>	CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	<u>J. Pereira</u>	CPF Nº:	

**MATERIAL DE CONSUMO**

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<u>02</u>		LÂMINA DE BISTURI 24/15	UNID.	<u>01</u>	
AGULHA 30X8	UNID.	<u>02</u>		LUVA Nº <u>715</u>	PAR	<u>05</u>	
AGULHA 40X12	UNID.	<u>02</u>		LUVA Nº _____	PAR		
AGULHA RAQUE	UNID.	.		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<u>05</u>	
ÁLCOOL 70%	ML	<u>200</u>		PVPI DE GERMANTE	ML	<u>100</u>	
ALGODÃO	BOLA	<u>02</u>		PVPI TÓPICO	ML	<u>50</u>	
ÁGUA OXIGENADA	ML	<u>100</u>		PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	<u>02</u>		SERINGA 20CC	UNID.	<u>02</u>	
EQUIPO MACHO-GOTA	UNID.	<u>01</u>		SERINGA 10CC	UNID.	<u>02</u>	
ESPARADRAPO	CM	<u>60</u>		SERINGA 5CC	UNID.	<u>01</u>	
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<u>02</u>	
GASES	PAC.	<u>05</u>		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº <u>20</u>	UNID.	<u>01</u>		cateterolator	UNID.	<u>01</u>	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA er & pcm		<u>12</u>	<u>03</u>
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON		<u>20</u>	<u>04</u>				
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL		<u>20</u>	<u>02</u>	CIRCULANTE:		<u>Benedicte</u>	
PROLENE							





## FICHA DE ANESTESIA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA  
SERVIÇO DE ANESTESIA

Nome:	<i>Edilene Selvins Viana</i>	Sala:	02	Alergia:	-	Data:	<i>10/05/19</i>	
Procedimento:	<i>Exsanguinante de nicté e ulna</i>		Cirurgião:	<i>Osvaldo</i>			Observações:	
15	30	45	15	30	45	15	30	45

Agentes	Unid	15	30	45	15	30	45	15	30	45
1 midazolam	mg	2	2	2						
2 etomidato	mg		20							
3 fentanilo	mcg		10							
4 propofol	mg		8							
5 dexmedetomidina	mg			0.1						
6 fentanyl	mg									
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
Oxigênio		QI								
AR/N <sub>2</sub> O		%								
Volatile										

## Acesso Vascular

- Periférico *MSJ*  
 Cat. Venoso nº 20  
 Dificuldade aces. venoso  
 Gastos cateteres  
 Central

## Via Aérea

- Cateter nasal  
 IOT nº \_\_\_\_\_  
 MA nº \_\_\_\_\_

## Monitorização:

- Cardioscopia  
 PANI  
 Oxímetro de pulso  
 ETCO<sub>2</sub>  
 Outros

## Anestesia:

- Geral Venosa  
 Geral Balanceada  
 Raquianestesia  
 Peridural  
 Bloqueio Periférico  
 Outros

Decúbito: *decub*

SPO <sub>2</sub> (%)	100	95	90	100	100
ETCO <sub>2</sub> (mmHg)					
Aces. Venoso	50	45	40	50	50
Aces. Venoso	50	45	40	50	50
Diurese					
Perdas Sanguíneas					

Descrição da Anestesia:  
 - Monitorização + revisão da nicté e  
 - Bloqueio periférico envolto por estimulador de nervos com 3S  
 de reposição a 0,5%  
 - Sedação + ATB + PNVP

Dra. Regina Bezerra  
MÉDICA  
CRM 5520

Anestesiologista  
CRM 5520





**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA  
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	<b>238753</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

5-Nome: <b>EDIMAR SABINO VIEIRA</b>	6 - Prontuário: <b>510706</b>
7-CNS: <b>709806090691896</b>	8-Nascimento: <b>28/07/1969</b>
9-Sexo: <b>Masculino</b>	CPF: <b>514.754.723-15</b>
11-Mãe: <b>SABINA DO ESPIRITO SANTOS</b>	12-Fone: <b>86-95100-048</b>
13-Resp: <b>MARIA ALINE</b>	14-Fone: <b>86-95100-048</b>
15-Ender: <b>POV LAGOA DA MATA - ZONA RURAL - CEP: 64000-010</b>	17-Cod.IBGE: <b>221100</b>
16-Munic: <b>TERESINA</b>	18-UF: <b>PI</b>
	19-CEP: <b>64000-010</b>

**SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

31-Cod.Proced.Princip. <b>0408020423</b>	30 - Procedimento Principal / Descrição: <b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)</b>	Quant. Solici- cidat: <b>2</b>
31-Cod.Procedi- mento Especial <b>0702030899</b>	32 - Descrição do Procedimento Especial: <b>PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)</b>	

Fornecedor da OPM: **MEDICAL LIFE**

38-Profissional Responsável: <b>FERDINAND CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS NETO</b>	40-Tp. Documento: CPF	<i>Assinatura de Ferdinando Carvalho de Almendra Freitas Neto</i> CRM-PI 1530-RQE/RCF/ME
39-Data Solicitação: <b>10/05/2019</b>	40-No.Doc. Méd. Solic.: <b>716.039.213-20</b>	
		41-Ass.Carimbo Méd.Sol. (CRM)

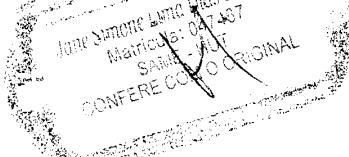
**JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO**

*Oferrosteira de fractura no  
réfio e mune.*

**AUTORIZAÇÃO**

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização: <b>/ /</b>	48-CNS/CPF:
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:		49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

50. Nome do Pofissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização: <b>14/05/2019</b>	52-CNS/CPF: <b>Celso Pires Ferreira Filho</b> Assessor de Auditoria ORCA/FMS CRM-PI 1530-CPF: 763.563.537-9 CRN: 20150040932001
		53-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)  <i>(KLÉNIA FREIRE)</i>





## **PRESCRIÇÃO MÉDICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERESINA - PI

# **PRESCRIÇÃO MÉDICA**

DADOS DO PACIENTE		PRONTO-UNIFORME	DATA NASC.	IDADE CLÍNICA	ENF. OU AP	LEITO	MÉDICO ASSISTENTE
DATA/HORA	CÓDIGO		510706	49	Ortopédica	236	EXT. 1
12/05/19	FRAT. RADIO E	PREScrição MÉDICA				HORÁRIOS	OBSERVAÇÕES
		ANOTAR					
1	Dieta oral livre						
2	Jelco salinizado						
3	Dipirona _ 01 amp + AD EV 6/6hs						
4	Tramadol 100mg _01amp + SF 0,9% 100ml EV 8/8hs SN						
5	Keflin 1g 1amp + AD EV 6/6h						
6	omeprazol 40mg 1comp VO 1xdia						
7	Bromoprida 10mg/ml -1amp + AD EV 8/8 hs SN						
8	Plastil _ 01 amp + AD EV 8/8h SN						
9	Curativos diários						
10	Cuidados gerais e sinais vitais						
11	11 <i>deixar H3p. Cura</i>						
12	12						
		<i>Dr. Yuri Juvago Félix Ortopedista Traumatólogo CRM-PI 14.166 CRB-10/3557</i>					
		<i>Dr. Ricardo S. Valenga / Dr. Paulo H. L. Pessoa Filho Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia / Ortopedia e Traumatologia</i>					
		<i>CRM-32756-TEOT-11.1205 / CRM-32756-TEOT-11.1205 / CRM-32756-TEOT-11.1205</i>					

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA - 25/10/2019 13:49:46  
<http://tpje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102513494639600000006595657>  
Número do documento: 19102513494639600000006595657

Num. 6900143 - Pág. 3

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA

NOME Edinan Sá IDADE anos DATA 10/10/2019

HORÁRIO DE ADMISSÃO 17 hs 05 min TIPO DE ANESTESIA(  )GERAL(  )RAQUE(  )BLOQUEIO(  )PERIDURAL(  )SEDAÇÃO

CIRURGIA REALIZADA externintese de cruris CIRURGIÃO

SINAIS VITAIS	HORÁRIO		
	ADMISSÃO		SAIDA
PRESSAO ARTERIAL (mmHg)	<u>100 / 58</u>		<u>106 x 55</u>
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	<u>71</u>		<u>75</u>
SATURAÇÃO DE O2 (%)	<u>100</u>		<u>98%</u>
TEMPERATURA AXILAR (O° C)	<u>/</u>		
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)	<u>/</u>		
NOME/ MATRÍCULA	<u>Janus</u>		

ÍNDICE DE ALDRETTEE KROLIK			ADMISSÃO		SAIDA
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	Movimenta dois membros	1	1 <input checked="" type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
RESPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	Apresenta dispneia ou limitação da respiração	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	Tem apnêa	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
CONSCIÊNCIA	Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	Desperga, se solicitado	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	Não responde	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
SATURAÇÃO O2	É capaz de manter saturação de O <sub>2</sub> maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
	Necessita de O <sub>2</sub> para manter saturação maior que 90%	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	Apresenta saturação de O <sub>2</sub> menor que 90%, mesmo com suplemento de O <sub>2</sub>	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
ESCALA DE DOR ADMISSÃO	0 2 4 6 8 10	TOTAL	<u>09</u>		
ESCALA DE DOR ALTA	0 2 4 6 8 10	ASS.	Maria Jardim de Oliveira Enfermeira COREN-PI 484.168		

( <input type="checkbox"/> )SONDA VESICAL	( <input type="checkbox"/> )DRENO DE SUCÇÃO	( <input type="checkbox"/> )DRENO TORACICO	( <input type="checkbox"/> )DVE	( <input type="checkbox"/> )COLOSTOMIA	SONDA ( <input type="checkbox"/> )NASOG( <input type="checkbox"/> )NASOE
hs	mL	hs	mL	hs	mL
hs	mL	hs	mL	hs	mL

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:

*Paciente admitido na SRPA em POC de externintese de cruris y regel calmo. ag*

DATA 10/10/2019  
Técnico: /

*Maria Jardim de Oliveira  
Enfermeira  
COREN-PI 484.168*

PRESCRIÇÃO MÉDICA	ALTA SRPA <i>DR. M. Jardim de Oliveira Anestesiologista COREN-PI 484.168</i>
	HORÁRIO <i>ANESTESIOLOGISTA</i>

ENCAMINHAMENTO [ ] EXTERNO [ ] SALA DE GESSO [ ] IMAGENS E GRÁFICOS [ ]

[ ] 1 [ ] 2 [ ] 3 [ ] EMERGÊNCIA PED. UTI: [ ] PED [ ] NEURO [ ] GERAL [ ] 4 [ ] QUEIM. CLÍNICA: [ ] PED [ ] MORT [ ] NEU [ ] CIR [ ] MÉD

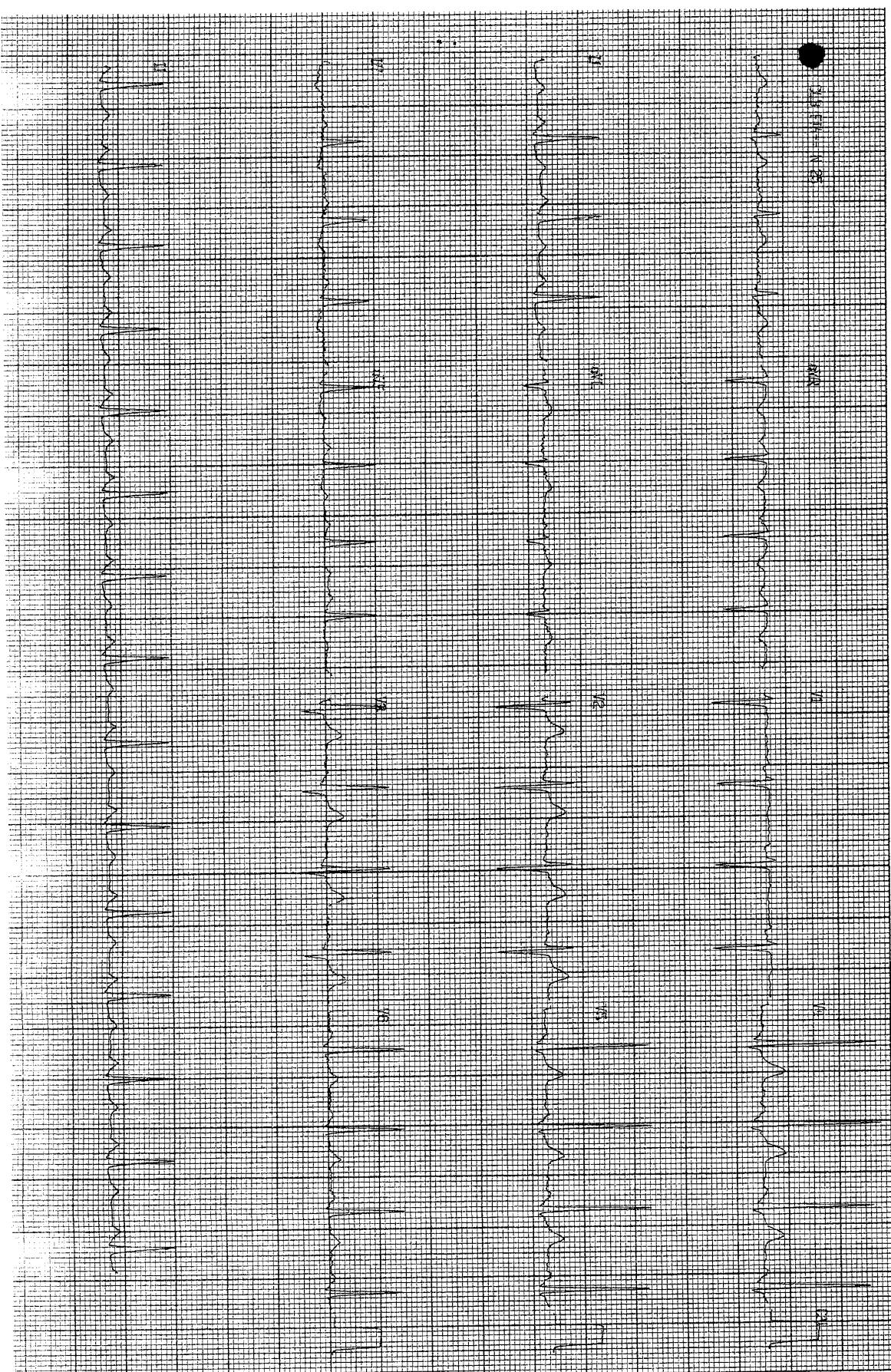


11/05/2019 - 12:40

11/05/2019 - 12:40

*Antônio Luiz Souza*  
Bancário 04767

SAME HLR  
CABO C/SE COM O ORIGINAL





86 3305 6005  
comercial@medicallifehospitalar.com  
www.medicallifehospitalar.com  
Av. Odilon Araújo, 475 - Piçarra,  
CEP: 64.017-280. Teresina- PI  
1.780/0001-00 | Insc. Est.: 19.493.633-3

# **COMUNICAÇÃO DE USO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME**

Nome do paciente: Edimar Sabino Mello N° Prontuário: 51070  
Procedimento realizado: 0408020423 Código de compatibilidade: 0702030899  
Nome do Médico/CRM/CRO: Oswaldo Mendes Data da utilização do material: 10/05/19  
Convênio: SUS Local: \_\_\_\_\_

Date: 10, 05, 19

Gulene

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**

